



Supremo Tribunal Federal

Apenso 1
Parte 2/3

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO

287 fls

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

elle sur a esta Capital assim de
 entender de como este governo
 antes de Comencar a Guerra
 abra a Comissao de guerra de
 dig. enousgado. Messias de
Beaufort de Robur. P. do chefe
de officio da Provincia. Com-
pare. A Carlos. sellado e unum
subscrito. 1000 e 500000000
ter estao sellados. Legistha de
Meio de 1895. Procurador
Genal da Justica do Estado
Procurador transmissa Sta
Cyria Ferreira

Copia Com 27 de Dezembro
 de 1855. Com resposta. seu
 officio de 16 do corrente temho
 a dizer-lhe que approu o seu
 processamento de tou ter Com-
 senio. que o Subdelegado de
 Campos Stros tempo da Villa
 de Lagos, para Ferrnandes Ca-
 rreppos submis se por parte do
 Vigario de Santa Catharina
 se estuda entre os ditos Com-
 pro e os de submis dito que
 semelhante impresso, isto pro-
 de ser levado a effeito debruy
 se estabeleca nella alguma fis-
 cal por parte desta Provincia.
 Comfirmo entantto que se
 combicao as mantagem que
 um fosse resulto da abertu

abertura d'indica de Commu-
nicar, pro o dito Subde-
legado de J. Garcia representar
de vista Capital, supran de se
entender sobre respeito Com o go-
verno da provincia. Notamos
no Legatido deo Pr. Comu-
nicar-me deoas ideias para
que eu possa avaliar a ques-
tao pelo luo do publico Com-
municar Henrique deo Reau
repreire Bohar. do Subdele-
gado de taboas. Compre A. Cuba.
Selhas e subscripto como se
que. Legatido de N. de
1895. O Procurador Geral da
Justica do Estado Pernambuco
deu Francisco Staciono Thomaz
Copia. Com 28 de Abil. de 1868
Notas de se revolvida pro
esta reuniao e mudan-
ca para o lugar denomina-
do Emergentes do Estado
fiscal existente nos Am-
brosio. haia eu estudado
a questao de limites entre
esta e a provincia que Nova
Excellencia tao dignamente
administra. Espetando a
vista da reclamacao feita por
Nova Excellencia contra esta
mudanca pro entender que
a Emergentes esta situa-

Reserva communal nos limites
 do Norte, pela estrada estrada
 que segue para a Capital, ou ca-
 l. sempre ao Estreito que liza
 seu Caminho. Este tem a parte que
 separa esta Communa da villa
 de Itapera da Communa de Ité.
 Ao Norte a villa do Espinho da
 mesma communa pelo rio Aguan-
 guy, a Ribeira e a villa da Cor-
 reção de Itapera da Commu-
 na de São Paulo pelo lado do
 rio Ité que desagua no oceano
 no rio Itéguas para os me-
 nos do Norte do promontorio
 da foz do rio Itéguas tem por
 limite a costa do mesmo
 oceano. Ao Sul confina com
 a cidade da Communa de Pa-
 terno, digo com a Communa da
 Cidade de Paterno, provincia
 de Santa Catharina pelo rio
 Cubiaci, limitando de igual
 modo com a villa de Lagoa
 da mesma Communa e propin-
 qua pelo rio Corumbá que a
 atravessa a estrada na grande
 estrada do Norte, de modo li-
 mitando-se com a villa do Espinho
 por ser uma divisa de terra
 e natural. Ao occidente
 tem por limites a estrada Pa-
 terno pelo rio Itéguas.

Proletariado das terras dos Selvagens
intermittente e a situação de
tempo curiosa das poucas comu-
nidades. Muito interessante a
villa de Curitiba fundada com
movimentos de progresso do civi-
lização de seus moradores, tão
distantes para prompto socor-
ro espiritual de boa adminis-
tração da justiça e mesmo
por insufficiencia de seu Comar-
ca mais tão frequentes e como
Capellania separada... Ainda
sua Capellania criada de
seu local no sitio do Arraial -
Guararã... Criada mais
de continha no trecho que man-
dou sua excellencia fazer esc-
rivições que foram bem e fiel-
mente traçadas aqui transferidos
e com feiras no Reparto. Tene-
tante da Presidencia da Provin-
cia do Paraná em vinte e tres
dias do mes de fevereiro de mil
set. Centos e setenta e nove. O
Secretario do Commo Estados
Terceira do Brasil. Confie
Alcides.

Cópia - em 27 de Maio
de 1879. Tendo o Excellencia
no Senhor Ministro da Agri-
cultura em Arica sob nº 16, da
tassa de 31 de Novembro de anno

como provincia passada, autorem
 suas esta. presidencia mactam
 do provis. Accordo com o d'essa
 Provincia, e presidencia no
 sentido de fazer com di. local
 vltimo referido das funções
 de juiz Commisario para ser
 em os lugares que Comprouros
 das terras contestadas entre es-
 ta e essa provincia non pedis
 a Vossa Excelencia, se Vossa Com-
 munion com qualquer presi-
 dencia que tomara a respeito,
 apraz de prosed esta Presidencia
 Vossa sup. de os Cumprimento
 no orden Constitudo por referido
 Vossa estendendo a evitar os
 males resultantes da proprie-
 dade divergencia. Ao Presidente
 de Santa Catharina. Manuel
 Pinto de Souza Santos - filho.
 Agencia A. Carlos
 Lisboa. Com 3 de Marco de
 1882. Com o officio de 2 de
 corrente do Chefe de Policia
 N.º 1 desta Provincia. Vozes
 Comento Francisco de Lima
 Santos, e 4 documentos juntos
 por copia, feitos as informac-
 ões verificadas por Paulo Casel
 Lima por officio de 14 de fev.
 Res ultimas a guarda prima
 do Affes. Laurindo Souza

Pello. Poderamos contra socumman
 ta. Relativa a este facto foi em
 Curitiba, no Setor de Policia
 em sua dita Prefeitura. Be-
 heveo existendo a serie de au-
 tenticidade que o Sr. Regente
 com em tenencia de nome im-
 contestada desta Prefeitura e
 que não comta as provas dos
 Regios do Affres. Lucciano
 Joaquin Pello, nomeados
 propretoria dirigida ao Sr.
 Municipal da faha respecta
 provincia, em que se regis-
 tram as provas feitas. Ato
 Ministro da Justica, fernando
 Marcondes de Oliveira Sa.
 Carlos A. Cunha.
 Lisboa em 17 de Março de
 1916. Terho a honra de annu-
 nar a recepção de Vossa Excel-
 lencia lde 18 de dezembro do
 anno findo, transmittendo-
 me duas Copias e officio do Dou-
 tor chefe lde Policia d'essa Pro-
 vincia de 10 do mesmo mes,
 cobrindo a do delegado de Po-
 licia do termo aff. favelle e
 do subdelegado do Distrito de
 Sao. Paulo, do mesmo termo,
 pelos quaes essas autoridades
 pediram contra o Regente que
 esta Municipalidade

13
 11 de
 1916
 P. de
 54
 ante
 lita
 diante

no lugar de ~~dominios~~ Encomenda
 de ~~Alfama~~ - De ~~providencia~~ de
 Sua Excelencia sobre este as
 sumpto tem a Carta-patente as
 seguintes. E' Completamente
 restituida de ~~foram~~ a pre-
 tenso que ~~manifestada~~ esta
 provincia sobre territorio de
 terra a quem da ~~Senado~~
~~mas~~ ~~o~~ ~~marquem~~ ~~la~~ ~~quencia~~
 do Rio Negro ~~onde~~ ~~tem~~ ~~esta~~ ~~pro-~~
 vincia ~~estabelecida~~ ~~o~~ ~~relevo~~
 Registo. ~~Por~~ ~~os~~ ~~limites~~ ~~pos-~~
 se ~~lado~~, ~~estao~~, ~~se~~ ~~nao~~ ~~estao~~,
 e' ~~verdade~~, ~~definido~~ ~~em~~ ~~lei~~; ~~mas~~
 d'esse territorio tem esta provin-
 cia ~~uma~~ ~~parte~~ ~~antiquissima~~
 que ~~exerce~~ ~~institucional~~ ~~o~~
 direito que sobre elle preside
 terra de Santa Catharina,
 que ~~uti~~ ~~ben~~ ~~procur~~ ~~amos~~ ~~na~~
~~partida~~ ~~de~~ ~~Alfama~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~nome~~
~~mo~~ ~~rial~~ ~~de~~ ~~Alfama~~, ~~como~~ ~~foi~~
~~expresso~~ ~~em~~ ~~Carta~~ ~~Excelencia~~ ~~de~~ ~~18~~ ~~de~~ ~~Dezembro~~ ~~do~~ ~~an-~~
~~no~~ ~~proximo~~ ~~pretito~~. ~~Logo~~
~~posto~~, ~~como~~ ~~se~~ ~~pose~~ ~~constata~~
 a ~~esta~~ ~~provincia~~ ~~o~~ ~~direito~~ ~~de~~
~~Comenda~~ ~~em~~ ~~esse~~ ~~territorio~~ ~~o~~ ~~re-~~
~~gisto~~ ~~da~~ ~~Comenda~~ ~~de~~ ~~Alfama~~. ~~Se~~
~~foi~~ ~~provincia~~ ~~de~~ ~~Santa~~ ~~Catharina~~
~~tem~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~de~~ ~~agora~~ ~~com~~
 a ~~propria~~ ~~uti~~ ~~possidetis~~, ~~cabe~~

sube. He. Recorrendo aos actos posos
do Estado, e aos seus limites, e
de sua jurisdicção dos officios des-
ta Promocão e muito mais
acordando a respeito as leis
do Paragay. Não são o Paragay e
Santa Catharina dozes Esta-
dos soberanos que temão a
Recorrendo ataq. e a sua integri-
dade territorial de modo a ser
seu se com a terra de sua jurisdic-
ção. Para Excellencia
ilustrada e presidente como é
comprehendendo todo o alcance
depta. Verbale, mas se se devesse
de exibir terminantes ordens
as autoridades suas promissas
de Peguntas, para q. se come-
m. e os seus jurisdicionados
a respeito e a obediencia as leis
do Paragay, porque tanto ha' Co-
ntra aq. Continuas a Vigor
nos for. antigos 11. 11. 11. do Codi-
go Criminal, emquanto am-
bas as provincias fazem sim-
ples territorio do Imperio.
E quanto a este ponto, e infi-
nisimo de Reclamação de sua
provincia, mas mais e e em
Relação aos impostos que o
Cobrança no Imperio do Regis-
tro. = Todos estes impostos, ter-
minando em leis legitimadas

legitimamente servidas, e
 que em nada ofendem os
 direitos d'esta Provincia, por
 quanto não se extendem a in-
 portação de seus productos,
 mas tão somente a exportação
 das d'esta provincia, passa
 quem e quando de Comarcas, Com-
 go que, nada tem que ver co
 provincia de Santa Cathari-
 na e' verdade que depon-
 deatorios os mesmos impostos
 como Vossa Excellencia se-
 ra do quadro junto semons-
 tratado da arrecadação feita na
 quelle Registo no quinquennio
 de 1871/1875, e da simulação
 da Contadoria da Thesouraria
 d'esta provincia, junto por Co-
 pia do Livro e' Livro, o qual se de
 arrolado os impostos no Regis-
 tro da Arrecadação, e que
 promova a arrecadação dos tra-
 bitantes do municipio de
 Juizville de que trata Vossa
 Excellencia em seu citado
 officio. Esqueço a mais por
 a taxa dos impostos que elle
 se cobra, afim de termos nos
 presentes para portarem de as
 pagamentos, e promova mais
 escripturas conflictivas, e confira
 na guisa de limite existem

existente entre as duas famílias
eas. Oania emms de spoi. e te
non us. males. Resultantes de
te estado de Casos que Noialse
Celtasia como eu. de plora. e co
brin. vs abun. do. autonda
du do termo de família, que
em sig. de legitimium, deoro
coas. os phoreadores de tues
'Completos. - Esheo que para em
jhu. Noialse. Ceullmip. Tomora
as providencias que tas tas
urgente. mente. heclarradas. Ao
Presidente da Provincia de San
ta Catharina - Adolbto Carne
iro. Pim. Confid. A. Carlos. -
Copia em 9 de Maio de
1897. - Tempo deo pelo Commo
de Santa Catharina. Fernone.
quo. tau. remando. Curijano
do. formmipio. de. Pagen. de
abris. a. expensas. de. muna
provincia. nina. picou. dos
Cambos. - Tom. up. d'isso. frequ
sui. abin. de. de. Confid. fto
prohabilidade. de. honar. de
proalli. como. Estrada. de. Com
municacao. entre. as. ditas. bo
noices. Curijano. que. cert. mo.
prinha. a. nro. p. emburaco
fa. de. nro. al. mntes. trabalhos. mas
antes. procure. garantir. a. de
questoes. pessoal. indimedias.

diellas expensas lasi Arreglo
de las de Campalhaus de Solde
legado de Policia de Tabernas
Francis A. Gaudin

Copia. En el mes de Diciembre de
1855. En respuesta a su ofi-
cio de 15 de Agosto, tanto a di-
per. Un que aporoso a seu pro-
cedimiento de sus ten comen-
tos queo subdelegado de dis-
tricto de Campalhaus poro termo
da villa de Loge, tanto farran
des Campalhaus, ubrine pro-
frante de Curato de Santa Ca-
tharina a entrada entre os
ditos Campos e os de Tabernas,
visto que demelhorate embre-
su tras fise ser la causa de effito
com que se estableca una
agencia fiscal por parte de es-
ta provincia. Respondo. En-
tando que de comecio a
Montañon que no fosem
resolvan su libertad de em-
ria de Comuniona a hode
a subdelegado de quise a pre-
sentar feo vista de habitacion
de representacion como Curato
de Tabernas. No informo de
tivo de la Comuniona
Car. me seras idias para que
en forma arabian a quaita
fel. laso da publico Comuni-

Comissario Henrique de Ben
andrade Albuquerque Subdele
gado de Taboas. Carta N. 100
10011. Com 28 de Dezembro
de 1855. Responde ao seu
officio de 10 de Novembro datado em
que me communicou ter sido
representado no municipio
de Quaresma o subdelegado
de Policia de Campos. Por he
tenente a provincia de Santa
Catharina e qual se diz em
quanto pelo governo d'aquella
provincia de saber como es-
ta entre o municipio de
Lages e a Paroquia de Taboas,
fim de saber se que, mas ten-
do ate hoje recebido este governo
comunicacao alguma do
de Santa Catharina sobre esse
objecto e nem comvindo que
tenha lavoura e abutida das
suas propriedades de Communi-
cacao Henrique Lages presen-
temente adoptadas as providen-
cias necessarias para obs-
tar-se a extrahido do duto
permanente a esta provincia
Cumpre que vosse Subdelegado
provincial de Taboas, seja
de Policia de Taboas, seja
ca saber ao dito Subdelegado
de Campos para que fere

elle voir a esta Capital a bordo de
 entender de como este processo
 antes de Comensar a desamparar
 a Comissão de que se
 diz encunegua. Antonio de
Beauregard Baron Pr. Chife
de officio da Provincia. Com
de Armas sellado e assin
subscrito. 1000 rs do document
to esta sellado. Expedido de
Novo de 1855. Procurador
General da Justica do Estado
Procurador Francisco Stu
Cygn Trigued.

Copia Com 27 de Dezembro
 de 1855. Com resposta a seu
 officio de 16 do corrente tendo
 a dizer-lhe que expone o seu
 procedimento de não ter con-
 sentido que o Subdelegado de
 Campos Novos tenha da Villa
 de Lage, para fazerem as
 diligencias cabíveis por parte do
 governo de Santa Catharina
 para estarem entre os ditos Com-
 proe or de Taboas visto que
 semelhante officio não pô-
 de ser levado a effecto sem que
 se estabeleça uma agencia fis-
 cal por parte desta Provincia.
 Confinado entretanto que se
 conheçam os resultados que
 um pôde resultar da abertura

abertura de uma de Commu-
nicação, pro o dito Subse-
guro de segurança apresento
de vista Capital de 1000 de se-
então sobre respeito Com o 190
verno da provincia. Nos me-
nos de 1895. Com o 190
meu me. deus ideas para
que eu possa avaliar a ques-
tão pelo lado da publica Com-
municação. Henrique de Paiva
Repinha. João. Ao Subsele-
guro de 1895. Com o 190.
Sella e subscipt. como se
que. Com o 190 de 1895.
Procurador Geral da
Justiça do Estado. Pernambuco
1895. Com o 190 de 1895.
Artigo de lei revolta pro
esta. Pernambuco. Com o 190.
ca para o lugar denominado
do Encampada da Estação.
ficial existente nos Am-
brosio. havia eu estudado
a questão de limites entre
esta e a provincia que Nova
Excellencia tão dignamente
administra. Espetando a
vista da reclamação feita por
Nova Excellencia contra esta
reclamação por entender que
a Encampada esta situada

Situada em território de Santa
 Catharina, e a mesma terra que
 ta era sio dita e escitada a respeito
 to dita antiga qu' ta e a mesma
 me Comarca de que a provincia
 que tem a forma de admini-
 strar ta e incontestavel direito ao
 territorio memorado. Se fosse
 lei o procto offerecido a Cam-
 ara dos Deputados nada mais
 me restaria do que obedecer e
 executar seus prescricoes que
 tem a dita provincia e a dita
 mesma e della parte do territorio
 seu. Longuamente procmo nao far
 como esse que nao sera adopta-
 do aquelle procto pelo Colho
 legislativo, e do que exigem
 para manter os limites pres-
 critos entre as duas provincias
 pelas leis e ordens posteriores
 e que de astra espezificados em
 Hoias as Cartas q' se prohibem or
 a unicas sob se flizoes do
 governo Imperial referentes a
 honra a respeito da qual Nova
 Excellencia esclareceu. Assim
 nao espero que Nova excellen-
 cia atuo suspensa no recto
 cu que dirige me dito como
 a suspensa dos seus deper no
 deper a dita Presidencia e
 Man do poder legislativo que

por Carta de promulgação, com
letra e selo da Justiça Real, em
1845. Proferida em meus pre-
sentes de elevada Estimada e Pugn-
dencia. Jaci. Felicissimo. Monte
de Algodão. Ao Presidente da Pro-
vincia de Santa Catharina. Com
Jaci. A. Couto, Selha e unim sa-
bscripta. Curitiba de Maio de
1845. Proferida em
letra do Est. de Proferida em
Francisco de Paula e Francisco
Carreira. Juiz de Curitiba da Ca-
pita de Provincia do Paraná, em
18 de julho de 1876. Illustrissimo
Excellentissimo Senhor. Em
observancia ao que determinou
meu Real Excellencia em offi-
cio de 29 do mes de Junho, seguin-
do a ordem do Ex. Sr. de Proferida em
letra da Com. Illustrada, affim se
tornou conhecido dos factos
alli occorridos ultimamente e
que se passaram em presença da
poblicidade publica. Affim forma
sem collisus proim parte o
plano que ha de fabricar-se
a provincia de Santa Catharina
na de uma parte indistincta
do territorio desta provincia, em
de hoje effim parte a provincia
proferida em estabelecida em Co-
lonia de São Paulo, e proferida

extrajurisdicção allí de rigor e
 de offício do Juizado por aquella do
 Estado, e que dentro de tres dias
 todos os officios para a dita munici-
 palidade. A agencia dos
 Correios e a dos Estabelecimentos
 a alguns outros no lugar em
 que ha e se acha, sem offiço em
 Conflicto algum com a provin-
 cia vizinha. Lo' agora depois
 de estabelecida a Capitania de
 São Paulo e se ter o Director ou
 embaixador dos trabalhos da
 Estrada geral, feita com d'uma ba-
 ra allí e a fiscalização que
 allí exercitamos, foi que os ha-
 bitantes d'aquelles lugares e
 pessoas que por elle transitam
 tinham os seus direitos e
 conformavam a d'elles e
 processando fiscal d'elles de
 offiço de se incompetente o
 governo d'esta Provincia para
 punição d'ellos em terri-
 torio pertencente a outra. Re-
 puzidos por parte de lo' asen-
 te Pedro José Pereira, filho de
 outro d'elles, ou mesmo
 vindo d'elles, começaram a re-
 clamaciones e protestos por parte
 dos habitantes de Santa Catha-
 rina, allí que e proprios juiz de
 Santa Catharina e de Santa

Francisco de Almeida, governador do
Brasil, em 1501, chegou ao estuário
de um rio, e achou pessoas, a quem tu-
tudo, queriam tirar do leuão
em seu ofício, e descreve en-
contrado o policial Manoel
Ferreira dos Santos, que alli
se achava para tomar o ro-
me dos tropeiros, que não paga-
vam imposto, e com a intenção de
fazer com a Retirada, e mandam
do, também ameaçar com pri-
são o agente de Constantino
a receber o imposto, que nos
leis determinava, porque, segun-
do aquella autoridade a mesma
não se achava em território Para-
guayense! Sabido o, como em
sua opinião em que se acha-
vão as autoridades da Coroa-
ca de São Francisco não tardou
opara em secundar suas vir-
tudes, e a bordo muy proximamente
depois apresentou-se Guilherme
Coutinho, Capitão de um grupo
de Cincuenta pessoas, e foi ou-
muito, para fazer passar sem
formalidade alguma os tropei-
ros por São Francisco de Paula, e
passar no Rio Negro. Nesta occa-
são parece que o Comandante
instigou a mostrar a natureza de
sua força, e a mesma, e a mesma

Guilherme Antonio dos Cavallos Com
 tra e Soldado Manoel Tenorio dos
 Santos quem se rebela com a sua
 meta de ser que dahi se recolta
 de mal algum. Este facto occur-
 rido no Thermo de gub. de faldas,
 e para mais o referido destaca-
 pa com grande, com o fim de
 humojar nome das pessoas que
 futuras de os pagamentos ou
 empreito, mas afora recolta
 do abjuro de a desproporcao
 nupreio mas investigam a
 quelle. Citados a respeito excess-
 sos que proemio tres em Comre-
 genciais muito graves de
 fosse a presenja recolta pelo
 aquista da Comissalhada. A
 25, o mesmo Guilherme recolta
 a serm do dha. 28, facendo par-
 sar a tropa de um soldado do
 presidio de faldas do Subdele-
 gado de São Paulo, em cuja Com-
 promissu estava sua residencia. A
 28, e curio com que se de certo
 Comissu benigno, mais nome
 nos, com 7. trabulhosos de es-
 trada, Colono e gente. Ainda de
 faldas e São Francisco, abe-
 recolta de o Subdelegado Fran-
 cisco Tenorio de faldas, sua
 aquista da Comissalhada, e
 faldas quem em faldas faldas

Retenidas as duas praças collocadas
na direita, de face á a povo. As
suas linhas de terra são facilmente
de inspeção, e porque
do Compromisso não podem elle sub-
delegar. Carter de quem a primeira
definição a agenciar, e a primeira
do seu cumprimento. A. H. Silva do
excessivo profuro do povo que
se reunia e a que intentou mas
prova de seu estado de terra. de, o a-
gente Secreitar de a inspeção
que se era feita mas a primeira
d'ahi em diante facto abren-
a a mencionada e a de a
Comente em que a primeira. Com-
vencido e a nota que via. Em
Cruzada e a existência somente
quatro praças para garantir a
segurança, que todavia as inspec-
ções inspeções tem a primeira de
Cruzada e a primeira. Em
por trabalhos de a primeira
ocupa um lugar que o to-
mo superior por trabalhos
de a primeira. Chile e os qua-
es nem sempre que a primeira
se demonstrada de a primeira.
A Colônia de São Paulo estabe-
leida em terrenos novos, foi
segundo me informaram, ele-
pado a primeira, tem a primeira
de a primeira. Em

autoridades normativas da
 Comarca de Santa Catarina que
 são qualificados jurados respecta
 Comarca e outros que por anal
 probitos annos prohem del.
 Ha também Inspectores de qua
 terras que obtem as certifica
 dades/probicias desta Comar
 ca e outros que attendem as
 ordens das autoridades de São
 Francisco. Ha em todo isto u
 ma desordem immensa que
 causa embaraços á justiça pu
 blica. Da parte de Santa
 Catarina falliamos o poro
 Com promissões emendadas e o
 tempo de autorisada probicial
 que nem o tempo de prohem
 idas no certidão sobre que por
 alli trahita, de repente
 a muitos que querem appare
 cer entre os seus. Accubhe ain
 da que para mais Confirma
 as e certidão de limites da Comar
 ca de São Francisco, ultima
 mente qualificados jurados
 probitantes de esta Comarca e
 da Comarca da Laguna, Com o
 fim unico de ter a Comarca un
 ta a seu termo. São estas as
 doze comarcas que seose Colhem dos
 Precios Separatos do lugar
 que também são representadas

o respectivo agente. Deos guarde
a Real Excelsissima Real Audiencia
Superior de Indiferente de las Indias
Don Juan de Solís y Llanusa, Cans
Señor Presidente de la Real Audiencia
de San Pedro de Agostinho de
Prelado de S. M. Don Juan Antonio
Martinez de Mendonça, D. D. Confor-
me Antonio José Victoriano de
S. J. Don. Seffora e. unim. imute
linda. Comitiba de Minas de
1895. O Professor Ceval da fun-
tica do Estado. Pernambuco
Francisco Estaciano Teffora
Copia. N.º 398. Foi no mes de
Junho de 1868, que em virtude
de da facultade concedida pelo
art.º 2.º das disposicoes perma-
nentes da Lei n.º 19 de 18 de Se-
tembro de 1854, estabelecido o
Registo que se denomina da
Escrituravelha, e cujo cargo
se esta a Cobranca de las seffora
ten confrontos. O Diverro foi pro-
ducto da barreira e inscripta
conforme escriptadas, sendo
linda e. unim. de S. M. sobre o valor
das manufacturadas. Lei n.º
215, e. unim. de S. M. sobre as das
manufacturadas. Lei n.º 215
de 30 de Maio de 1876. = 9.º Impor-
ta de las que de Comuna, ma-
nua de S. M. pro. Cabeza de Rey

arrasta - Reg. de g. de Terreiro de 1823
5. Dito sobre as importações pa-
ra a fiação da algodão e algodão
de 3.000 para cada Reg. de 25 de
junho de 1870 - 4.º Expediente
Provincia, sendo 4.000 para a provincial
e 2.000 para a municipal. Reg.
de g. de Agosto de 1870. Para que
se verificasse que a cobrança dos
taxas impostas é a verificada, pelo
Registro do Conselho da Câmara, que
primariamente das taxas, de
as fixadas nas leis e Regula-
mentos respectivos, apresentando
incluindo quadro da arrecadação
do quinquênio último, que é
um esboço preterito e contra
reclamação, que seja trans-
mitido de Santo Catharina
no officio que dirigio ao Con-
selho Municipal de Santo Catharina
desta provincia, e que mostre
esta limitação. O Registro da
Câmara Municipal e o Livro de
provisões, e o Livro de
provisões da margem esquerda
do Rio Negro, que tem seu Cu-
do de g. do territorio desta pro-
vincia, territorio da qual es-
tada de posse, e a Comarca
toda, ap. de Rec. de 2.3578
de 16. junho de 1871, e a mesma.

19
Com a presença de Vossa Magestade
Real de Vossa Magestade de 21 de Outubro
de 1876. O Destacamento
militar que estava na cidade de
Santa Catarina, foi enviado para
o local de destino, com o diário
de serviço. Com a presença de
Thomaz de Faria, Provincial do Terceiro
Regimento de Arma de 1876. O Coman-
dante, Joaquim de Sa' Tobias, Com-
deus e Capitão, Afonso de
Albuquerque, Antonio da Silva, Com-
deus, Carlos de S. e com o
seguinte subscrito. Legitimado de
1876 de 1875. O Proprietário
Geral da fronteira do Estado de Santa
Catarina, Antonio de S.
Cópia. R. 231. - Ministério
do Interior. Senhor. - No
ofício que tem a honra de
ser de Vossa Magestade Encarregado
particular do Residente do Brasil
na Municipal do Príncipe que
faz parte da Presidência de
Santa Catarina, vai se pro-
cessar a organização de um
colectório em território de
Culmar. Esta notícia tem me-
to de exacta, tendo por que a lei
n. 528 de 13 de Maio de 1876, que
promulgada em Santa Catha-
rina, no art. 1.º de seu artigo a
frequência de São João de Carr

argumento de demarcação da
do Rio de Janeiro, seu império,
de demarcação. O Rio de Janeiro
e de suas anexidades pelo San-
ta Catharina de abas demarcação
processo de território novo, que
fazia-se por mil e seis centas
leguas quadradas. Em 1854
p. seu representante no Cam-
m. temporaria imingu um
proposto, profundo limites em
top. Santa Catharina de o. Para-
m. no Rio. Tahi. Caranã. O
que é Jernass. O pte. proposto era
pente frente impeto. O pte. Caranã
de ser, em vista das indicações
topographicas, foi substituído
do pte. seguinte: "O governo de-
terminou, depois dos exames
necessarios, os limites entre as
provincias do Paraná e Santa
Catharina, seguindo a mesma
linha, que se fez a aproximação
do Corpo Legislativo. Desta au-
toridade fôrta no novo unido o
governo Central. Se, pois, Res.
prohibição representante de
Santa Catharina, em 1854 a
necessidade de firmamento de
estabelecer-se os verdadeiros
limites entre as duas provincias
e a do Paraná lembrando-se
que o processo anterior, é

17
é claro que a verdadeira situação
de Peste de praias de detran-
são vieste assumpta. Com o qual
verdade verdade que e governa em
ordem se foyem q' tribulas de
demoraçãõs e intencões que os
littes entre as duas provin-
as continuam a ser os que se-
rão sempre respectivos entre
a 5.ª Comarca de São Paulo e a
de Luçes, annexada a Santa Ca-
tharina pelo Alvará de 9 de Se-
tembro de 1808, no qual se não
descreve a linha divisoria
entre as duas provincias limi-
trophas. Firmada e inscrita
dos Confins entre Santa Catha-
rina e o Paraná como acabo de
proterear, deve de servir de co-
mprovaçãõ verdadeira. Mas a opi-
nião dos geographos e os Com-
senso d'os foydos que tambem
suaõ de macteses arbitrari-
pas e ho' sentem as mais ra-
sofres, tendo por sufficiente
fundamento a queil' Commo-
divide. Pelo littoral de tempos
immemoriaes, foi considera-
do Commo-divisaõ entre São Pau-
lo e Santa Catharina, o rio
Luzo Grande que defrãõ os
confins de Curitiba e
São Francisco. Itã intencões as

amigo Pabli, como Parnillet,
sua vontade em affirmar que
o meu Hermano liberto se foi sul-
ta profissão de São Paulo, pro
Hermano Camargo em entenda-
ta profissão e hoje ao Paraná
de tenente que se encontra entre
as margens do Iguaçu e
Paraguay, onde se acham os
Campos de Taboas e São João.
Entre os novos escrivães cita-
rei o Senhor Pabli e como
que se encontra junto entre o
Paraguay e Santa Catharina,
e Rio Grande do Sul. Podou-
ta lido em época alguma su-
mas estórias sobre profissão
do governo de Santa Catha-
rina e moradores no tenente
Rio e governo. Paraguay, mas
permaneceram sempre civis
serviçais e eclesiasticamente
serviçais ao de São Paulo e de
Hermano da nova profissão
do Paraná. Com sacrificios
enormes, dificuldades e gran-
des perigos descobri os pau-
listas nos Campos de Taboas
e São João, depois d'algumas
tentativas feitas nos pontos
carritivos e depois prante o
pranteo de muitos fatos da Libta
Hermano, o qual se tornou

414
Louvain Loui Pinto Barboza
Capitão de Comenda Manoel de
Oliveira Thomaz e João de Oliveira
da Silva Fidalgo Loui da Silva
Lourenço Pedro de Siqueira Couto
o Príncipe de Tibagi e Marjão Jo-
se de Almeida Pereira de Albuquerque
outros. Purcunús nos tememos
os ditos exploradores, diri-
dirão nos e fôrse si, ubi edifica-
rão habitações, curras fahentes,
e comorentes officinas de tra-
prouas em volta prancha dos
rios Squavani e Kraguani, que
o Pufurni fecta de fôrse fôrse
Graças aos esforços e intelli-
gencia do gentio d'ago e deliquen-
cia do gentio. Emprehendidos do
purofôrse Brasileiro Francisco
Ferreira da Rocha Campos e ou-
tros Cidadãos abria de pelos Com-
pro de Palmas, em e fôrse em
que esta provincia ainda era
Comarca de São Paulo, nome
reuda entre Giravolada e a
provincia de São Pedro e outras
reuda os rios Squavani e
Kraguani. Essi fôrse abormente
unpa fôrse regular de uni-
ta frequentes, e comella, sob
a administração do Brigadi-
ro Francisco Loui, de fôrse e
Cofre dita Príncipe a gran-

quantia de vinte e seis contos e
quinhentos e oitenta e oitenta e seis
Reis (26.578.800) em anellação
em nome de presente extensões
obrigadas por um contrato de
refração emitido de agosto de 1867,
a favor do Banco de São Paulo
e de São Paulo e São Paulo (83000)
para legar o serviço de toda a
linha nacional, compreendida
entre o Chapéu e o Uruguai,
e que foi concluída pelo edital
de São Paulo de 19 de agosto de 1867, por
curso de serventia obra, que
subsequente está concluída, co-
mo se infere de um requeri-
mento que o Contractante di-
reção a Sua Excelência mo-
fazer de junho, foi recebido elle
a importância de quatro con-
tos e trinta e seis mil e trezen-
tos Reis. Despende ainda a pro-
vincia a quantia de trezentos
e oitenta e seis mil e oitenta e
seis Reis (300.800) em
anellação com um passado no
Rio Uruguai, a favor da impre-
tação da Paralisação de uma Ca-
mina para o Serviço do Rio e
do qual se acha encaminha-
do a Prefeitura de São Paulo de
São Paulo, como Conselho de Officio
de Sua Excelência sobre 175
estando a conta Impertoria

de propriedade, de concessão
de direitos, de concessão de
Cimanga prestada pelo governo
geral e Capta Sedes e outros com
fronteiras de Santa Esperança com
de Santa Catarina pelo Peru
guini. Limites em duas linhas
pelas offeas e no Rio de Janeiro
quanto terra de uso do
governo exterior de território,
propriedade, exploração, trabalho
produzido com sacrifício dos por-
tugueses e do Capta Provincial.
Com efeito, tanto o governo Cen-
tral Republicano que Palmas per-
tence ao Paraná que por Decreto
n.º 1561 de 21 de fevereiro de 1855,
alhi criou uma Secção de com-
mandaria de cavallaria, pertencen-
te ao Commando Superior de
Acosta, e pelo de 2 de Abril deste
anno n.º 3242, elevou a equitação
com a designação de 6.ª
também por meio de aquisição
em respeito da elaboração de
diferentes eleições do Paraná, em
que tem a tutela dos electores de
Palmas em Colheita de Guarapuá
ou a Capta Esp. inoff. remittent
n.º de n.º 526, porque, por tanto
sem dúbio, conflictos de juris-
dição e a inobservância por
quanto a criação de comatras

banca em território ~~de~~ pro-
fessores e ~~com~~ ~~participação~~ ~~da~~ ~~ter~~
contra Santa Catharina, além
de outras razões, a presunção
de direito, enquadrada no prin-
cípio do uti possidetis. Por que le-
no dito território que os Campos
de Palmar não podem pertencer
a provincia de Santa Cathari-
na por força da lei de 1808. A
republica Legislativa, incompe-
tente, compo. para a resolução de di-
versos territoriaes entre provin-
cias. E d'ahi que os seus cabimen-
to, achão os Referidos Campos em
jurisdição do Paraná. 1.º Por
incontestada posse de muitos
anos da provincia de São Pau-
lo nos termos de Palmar. 2.º Pela
jurisdição administrativa fu-
dicaria e eclesiastica exercei-
da por aquella provincia du-
rante longos espaços de tempo sem
contestação alguma. 3.º Pela ad-
ministração civil judiciaria
e eclesiastica d'esta provincia
em território incontestavelmente
contestado. 4.º Pela tacita au-
torização do poder legislativo,
approvada pelo elphor pro-
prietarios na provincia de Palmar
como participante do Paraná.
5.º Por fim da prata executiva

que...
pro...
os...
ter...
to...
tua...
la...
a...
que...
de...
esc...
atos...
leg...
fiel...
dem...
em...
n.º...
e...
unio...
un...
ob...
fuer...
de...
em...
pau...
coll...
cial...
de...
Re...
qu...
Pr...
P...
de...
de...

cuibet referendi antea de
dom. ant. g. am. ant. de. Ca.
m. ius. p. de. un. p. h. a. Co. m.
m. ius. de. q. u. d. d. j. en. a. m.
que. Heriberto de. P. e. m. b. a. s. s. e.
P. e. m. b. a. s. s. e. C. h. e. f. e. d. e. i. o. l. i. a. d. a.
P. e. m. b. a. s. s. e. C. o. n. f. e. i. t. A. l. c. a. r. l. o.
S. e. l. l. e. d. a. e. i. m. i. t. a. t. i. o. n. e. s. p. e. l. u. s. e.
q. u. i. n. t. e. f. o. r. m. a. C. o. n. f. e. i. t. d. e.
M. a. r. c. h. d. e. 18. 9. 5. O. P. o. s. e. s. s. o. r. g. e.
n. a. l. d. a. p. r. o. t. e. c. t. a. d. e. l. e. t. a. d. e. P. e. m. b. a. s. s. e.
b. a. r. o. n. e. s. H. a. n. r. i. c. o. S. t. a. c. i. o. n. o.
P. e. m. b. a. s. s. e.

5-9-11 x

Copia. Em 15 Setembro de
1890 Tenho presente o officio que
Vossa Excellencia dirigio a Con-
duta de João my fructo, digo fin-
do, e pro qual accusando o he-
bimento ao que esta prenden-
do em d. d. de 14 de Julho
anterior, em respeito, reclama
a restituição do arrebitamento
abrebitado pelas autoridades
do Pro. Pedro ao official de Jus-
tia e aq. p. o. l. i. c. i. a. s. d. e. d. i. s-
tr. i. c. t. o. d. e. J. u. r. i. s. d. e. i. s. s. a. p. r. o. v. i. n-
c. i. a. p. r. o. p. o. s. e. s. s. o. r. g. e. n. t. e. s. d. e. m. e. m. e. n. t. e. s.
e. f. f. e. c. t. u. a. s. e. m. e. n. t. e. s. d. e. l. i. q. u. e. s. i. o. n. e. s. a.
d. e. l. l. a. d. e. l. l. a. a. i. m. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. o. s.
d. a. d. o. R. i. o. q. u. e. h. a. d. e. f. i. c. i. a. m. e. n. t. e.
e. n. o. r. e. p. o. s. e. s. s. o. r. g. e. n. t. e. s. d. e. l. l. a.
m. e. m. e. n. t. e. s. p. r. o. s. e. s. s. o. r. g. e. n. t. e. s. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. o. s.
m. e. m. e. n. t. e. s. d. e. l. l. a. d. e. l. l. a. a. i. m. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. o. s.

anteriores de quantia de 268.680
Reis imperiaes de despesas
aqui feitas com esse objecto
das quantias de cada provincia
em favor de qual quer for esse
qualquer de propositos do d. n. l.
feitas autoridades do Rio de
Janeiro - Firmados dos mesmos
Procuradores de cada qual no
Cancellaria de cada de man
ter a harmonia e a harmonia
litada pelos foros das duas pro
vincias que a administração
do governo Imperial respectiva
frente Confirma nos le. Confir
mados, Com. Hon. Cancellaria
em que Com. em editando de
Conflictos entre as autoridades
do territorio limitrophe, pois
que só a harmonia e a harmonia
resolvido entre ellas, pois em ga
ranta a harmonia das duas
jurisdições, esta parágrafo
na forma de que se tem adme
nistrado desde a época de esse
deleto resultado. Neste intuito
abrirão de parte qualquer
discussão sobre a legalidade
da Apprehensão do armamento
illicito de hum grado de Cede
ria a sua restituição de si elle
mug estarem distribuido pela
Chaparia de policia, conforme

Vossa Excelência despendeu da
informação feita por Cópia
Pesa mais a autoridade e a
dada a responsabilidade de effe-
tuar as respectivas de me amba
mente com precisão, no pre-
dito da informação da quan-
tia solicitada pelo Sr. Thomaz
do Antunes, tomando assim
sobre minha responsabilidade
esta deliberação, que bem expri-
me a sinceridade do meu pro-
posito de por termo a esta ques-
tão, procurando admitir a pro-
prietária a irregularidade do
procedimento das autoridades
do Rio Negro, nem podendo deci-
são de ser devida que a despe-
da Comratimentação das frou-
tas e seus annuaes ten. e. h. a.
N. e. l. e. o. s. quer tirem os seus
apreensões, quer não, sendo
boa de clareza que a prossi-
cia de Santa Catharina não
pode pretender que esta, a do
Paraná em qualquer Circun-
stância que seja, tome a seu car-
go a responsabilidade e seus agri-
tes e respectivas carubças.
Comtudo me peço a Vossa
Excelência que deixe a esta ma-
nifestação delimitada entre a
provisão, a representação e a

unanimemente jámente debatida
em nome do povo da fronteira que
Vossa Excelência, assistindo
que esse território pertencente
à terra do Rio Negro, não pertence que já se a com
de São Paulo, a que para essa mes
ma provincial de Comarca de
São Paulo, questões de limites,
como confessado proprio antes
de Vossa Excelência o Com
andante Manoel Pinto de Campos no
officio que sobre a materia de
Rio Negro ao Ministerio da Justica
foi data de 14 de Junho, ult.
mo, sendo presidente do Paroquia
para de referida, que tal territorio
pertence como parte integrante
do mencionado fronteira a qual
ninguém protera. Comissario ter
relatou importante de Junta
Catholica, pois que ahi tem
as autoridades paraguayas
exercido suas jurisdicões até
agora sem opposicão alguma.
Atinda fronteira, tanto em
luz que as informações pro
tadas pelas policias, não estão
de voluntat accordo, com as que
estão em andamento, recebem das
autoridades do Rio Negro, pois

que desta maneira se queira a
nosse as autoridades subleitas que
uma escolla deinho acentuando
lencias contra seus juris de
novos precedentes para fraudar
tar grave conflicto, provocou
assim pelas autoridades de
Joazeiro que impediram a dita
escolla para effectuar a mesma
em territorio de outro da mesma
jurisdicção; e conforme resolveu
se e proprio juiz de direito de
comunicar as informações
prestavadas ao Excmo. Sr. Juiz
Fazenda, Justiça as instancias
de Vossa Excellencia e carta de
que providenciaria em
la evitar em de novos conflictos,
assim ao Excmo. Sr. Juiz
que tratou a parte como
je do meo de recomendar
rei as autoridades do Rio de
que que procedas sobre como
tudo. Criterio e avariação para
eis para que tais conflictos
não se reproduzão e foras da
Comand. Divisão, pertencentes
a essa provincia, suplicando
se elle, as Contrarias como
quercias de qualquer cabu
los que tratou e pois que
deitas e de representando Repre
midos. Heute Vossa Excellen

429
Excellencia meus protestos de
subida Consideração do Presi-
dente de Santa Catharina
João Pedro Gonçalves de
Selles e successos subscritos
Quinta de Maio de 1875. O
Procurador Geral da Justiça do Es-
tado Desembargador Thomaz
Francisco Teixeira
Cópia n. 199. Recurso Pro-
vincial do mesmo em 15 de
Junho de 1875. Illustrissimo
Conciliatissimo Senhor Au-
spicio do officio que a Vossa Ex-
cellencia dirige a Presidencia
da Comarca de Santa Catha-
rina e inclusa tendo a honra
de desobedi, cumprir-me com a
tarefa do despacho de Vossa Ex-
cellencia b'ille erarado, impor-
tante que não ha dispozicao al-
guma do poder legislativo ou
judicial, tratativo provincial ou
demanda ou characterando a
transendencia e estabelecimen-
to de uma estação fixa, a qual
me não se refere. D'onde se
prezando, abata ao transitivo
estudo que desacha em con-
tinuação para commoção
provincial de Santa Catha-
rina e Colonias de São Paulo
situada no districto de Villa de

Pelo Regio, a qualha transmissão
ou o futuro delles, de acordo
estação de terras, assim como
do de onde se encontram as
primo a fim de serem feitas
e, bem, a qualha, assim como a
virtude do legislativo provincial.
A. Provisão de Santa Catarina
de respeito a os limites do terri-
torio, do qual estava de proce-
dência da promulgação do De-
creto n.º 5.372 de 11 de fevereiro de
1865, e que é o mesmo a que se
garante a todos de 11 de Outubro
do mesmo anno. Ora, esse
territorio não comprehendendo a
parte da municipalidade de
da, e quem da terra do mar,
em sua total extensão, não
os terrenos occupados pela Co-
lônia de São Pedro, como se
deprehende dos fundamentos da
dessa municipalidade. Theodoro
de constituição do officio, de
que ponto copia. Portanto, a
transmissão da estação fiscal
da Comarca de Santa, que se de
quella terra, ou mesmo a esta.
Obedecimento de uma ordem
em da natureza de uma
qualquer parte de terra de
da Comarca de Santa, territorial
assim como a qualha

Comandante da Estação de
Campanha Fluminense Itaipava de
reflexão

Cópia. Em 19 de Abril de 1892

Marcos José Lourenço de Almeida
da, empregado no distrito de Pal
mas, tendo em seu nome gozado
muito que alguns habitantes
dos Campos e Furos dessa Provin
cia tentam abrir uma estrada
através das terras de sua pro
priedade e sendo esse procedimen
to ilegal e offensivo aos direi
tos e interesses, desta Província
Logo a Terra Esquelamina que se
figura de espécie de terra com
flor de evitar qualquer conflic
to que porventura se de entre
os habitantes de Palmas e Cam
pos e Furos. Desta data offereço a sub
delegada da frequência de Palmas
Esqueminando o emprego de um
ou outros de fazer o futuro a ab
tura da estrada projectada. Ho
Presidente de H. A. G. G. G. G. G.
Alvaros José de Oliveira Leite
Campeão A. Carlos. Sellus e
subdelegado da Província de Minas
1895. O Promotor da Justiça da Ju
rição do Estado de São Paulo
cujos Itaipava, Itaipava
Cópia. Montevideo, Uruguai
Ainda visto o momento e horas

Solomon abeyrathu a uniu qum
tuu qum seccente de sem
utp dicitur. Exponit a Passay
Sinhala aqum uocant cum bono
bono e fueda sua Ecclesiam a
Semper Presidente da Provincia
eston eutagum. Poma Sinhala
non si thosua pmissum. Con
ducentes a exponit de Semellan
te immua amecassio da pa
e tranquillitas dos habitantes
d'ista Provincia e dos antiquis
bono dicitur que a elle dicitur
terro, cum thombem que uide
euri a procedimento que a u
toridades d'ista terra, d'aron tu
em. euri idem que prodier
tura sobventur. Deo Gualde
a Poma Sinhala. Illustratione
Sinhala Doctor Thomia. Thomia
de Cambra Infante. M. D. D. D.
Juri de Direito d'ista Confessio.
Letra 18 de Junho de 1876. D. J. J.
Abreu. e J. J. Municipal de Tebra
Francisco Alim. P. P. P. P. P. P.
tu Cambra. Letra 19 de Junho
1876. D. J. J. de Direito. P. P. P. P.
Tebrina da Cambra P. P. P. P.
Campeo A. Cambra. Letra de as
sua sobventur. Letra de P. P.
de 1895. P. P. P. P. P. P. P. P.
Justica de Tebra. P. P. P. P. P. P.
P. P. P. P. P. P. P. P. P. P. P.

Copia Cms de Agosto 1876. Fe-
lizardo Antunes da Pa-
pua pela administração de
Hon. Excellencia com aca-
de seu interesse, praticas actas
contra os proprietarios praticados
dos pedras. Gerentes no Rio
Negro, dita Provincia, e procuras
epenas attribuições judicarias
invenidas. Certo de que estes
factos são denunciados de Ho-
ra Excellencia lero os seu
conhecimentos e seus proceden-
cias. Rodrigo Otton de Oliveira
Menezes. Confir. A. Carlos. Sella-
da escripta de la seguinte for-
ma. Curitiba de 11 de Maio de 1876.
O Procurador geral da provincia do
Estado. Francisco Estanislau Ter-
reiro de Albuquerque

Copia Cms de 11 de Maio de
1876. Tenho a honra de accusar
o recebimento do officio de Hon.
Excellencia datado de 15 do Cor-
rente muy acompanhado da Co-
pia do que a Hon. Excellencia
dirigiu ao Doutor Chefe de Policia
dessa Provincia. Colunias do
delgado de Policia do termo de
Jussuville e do subdelgado do dis-
trito de São Paulo tambem por
copias relativamente a applica-
do tena feita pelo Comendador

Thomaz Ochry com a sua filha
marido de Maria Theresia -
presidindo o mencionado officio
cabe-me a Vossa Excellencia
que de acordo a Relatoria Encaminha
do Ochry fure a medicina de tene-
ra e pesteria de creatu provin-
cia em um territorio ha me-
dia, mas a extranheas que
foam o mesmo momento seu
Comunicario por esta. O seu
eu e assim entendam o Minis-
terio da Agricultura, Commu-
ca e Obra Publicas no Aliao
que por Copia encontrari Vos-
sa Excellencia. Ao Presidente
de Santa Catharina. Ao Alcaide
Luzerna (com. Confir. A. Coult.
Tollata e assim Encaminada. Cu-
rityba de Maio de 1895. O Pro-
curador Geral da Justica do Es-
tado. Dependendo das Formas
Sta. de 1876.
Copia. 9.ª Secção. Provincia
de Parana. Gabinete da Presiden-
cia em 29 de Junho de 1876. Mis-
trissimo Excellentissimo Senhor
Tenho a honra de passar a Vossa
o de Vossa Excellencia. Copia de
officio que n'esta data chegou
do Excellentissimo Senhor Mi-
nistro da Justica sobre as pro-
priedades por serem terras

em causa dos conflitos que se tem
dos que se tem de dar sustentação
e habilitação da Comissão de São
Francisco e a parte da Estação
fiscal da Companhia de São
Provincia de São Paulo a termo
Excellencia Illustrissimo Excel-
lentissimo Senhor Doutor Affonso
Escrevente Fanning, Presidente
da Provincia de Santa Cathari-
na Adolpho Lammela Lim
Copia 1.ª Secção 9.ª 1.ª Provincia 1876-29 de
de Paraná. Palácio da Presidencia
cia, 29 de Junho de 1876. Illustrissimo
Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de
a honra de receber o Recibo
to do telegrama que em data
de 17 de Junho para Excellencia de
Rio Grande, ordenando immedia-
te providencias para cessar
toda a violência de que se
quiserem os Colonos de São Fran-
cisco e outras pessoas que de
Santa Catharina se dirigem
para esta provincia, praticando
para empregados da Agencia de
cul. da Companhia e outros
sem para não continuar a
nossa Agencia por termos
litigios entre o Paraná e San-
ta Catharina, mantendo-se
a mesma anterior. Antes de dar
Commissão da Presidencia

...a insurrección ...
...entre ...
...lugar, faja de ...
...figura ...
...provincia ...
...de ...
...Padre ...
...este Ego ...
...este officio ...
...de ...
...una ...
...de ...
...que ...
...a cargo ...
...adfirmos ...
...cas ...
...a ...
...dación ...
...quella ...
...que ...
...a ...
...nos ...
...neces ...
...darios ...
...que ...
...me ...
...de ...
...proprios ...
...de ...
...en ...
...jural ...
...de ...

seu, que por de gente commo se tem
de fora de se familia e casa de
então se para Cobrança de multa
e annuaria respectiva, assim
brasil. Sendo ellestamente
o proprio juiz de Direito da Co
marcha de São Thomaz de
que diante dos quaes se
fizeram os servios que de probante
se fez a dita annuaria de bar
deba para evitar a passagem
presente e os inteiros, sob pe
na de immunição para se
se restarem d'elli, declarando
que se continuarem a Cobrança
ca do imposto, mandaria
com for a Casa da Estação
deba para a dita annuaria
notificar a diversos habitan
tes da Villa do Rio Negro, situa
da em territorio d'ella provin
cia, para servirem. Como se
faz, tambem sob pena de
brasil, no termo de fainville,
sendo um dos testigos o
Commodor João de Oliveira
de France, e o testigo do juiz
Municipal do termo de São
Thomaz de para a provincia de
Santa Catharina, porque
seu poder abrange a provincia
deba, seu territorio e a dita
annuaria, e se continuarem a cobrança

Antiquissima da Paranaíba a
Cidade de São Paulo de 1865
concedida respectiva. Semelhante
foi dada ao tempo em que
essa Província era 5ª Capital
de São Paulo. Foi então os
limites dessa, pelo lado do Re-
gisto da Câmara Municipal, adema-
do mais, a quem do qual este
se acha estabelecido, e em nome
nao. Protestação proferida de
seus vizinhos do Rio Negro
a Paranaíba e em respeito. parte
Nominadamente a proferida do
Decreto nº 3878 de 16 de Janeiro de
1865, e a sua proferida de San-
ta Catarina e de lembrem de
pretensas do Rio Negro por limi-
te de seu território. - Si proferir,
considerar que esse Rio divide
as duas Províncias do mesmo
nome, hoje Villa do Rio Negro
e que essa Província fora eleva-
da a Categoria de Província
pelo lei Provincial nº 17 de 28
de Janeiro de 1838, quando
a Paranaíba era simples comar-
ca de São Paulo, e quando
esta Província e parafra de
São Paulo, fundada com
unidade do Estado de
Paraná, foi bem patente

a. requisição da execução da
terceira da promissão de Santa
Catharina. O Sr. Governador
fez assim de que se mandasse
seu ato provido sobre a ter-
ceira da terceira do Registo
da Commissão da, e a terceira
indicação sobre de sua parte
travada sobre o estudo de con-
sua anterior no fa. Citaro de
certo, elle portante e quem do
offe e portante pela qual
quer a terceira de Santa
de Catharina para fazer a de
seu nome. Atte. provido. Su-
ta. esta consideração que
seguir do meu Sr. Contra-
ffor as que se a que se refe-
re o telegrama de Tomé de
Cullenha para a das Cortes
a Tomé de Cullenha das pro-
vidências que em Cullenha
to da ordem, e este sebastio
terço travado. Sem poder fa-
zer Cullenha pela a execução ou
transferencia do Registo da
Commissão da, e a falta de
autorização do poder legis-
lativo promissão, a cobrança
do imposto, e a devida, e de
qui se respectivo a do mesmo
tanto que de limitação a
sua a Pádua e a sua promissão.

...com extensão sobre as
...que passaram no domínio
...de Santa Catharina, uni-
...se seguiram ao pagamento
do imposto. Este imposto seria
proprio para a terra de
Callema de que se fez unicamente
nos produtos exportados desta
provincia e por modo que
na importação de Santa Ca-
tharina era terra da Pádua,
e que todo o que fosse trazer o
... que se lhe encargava
na vizinhança do sup. por por Co-
lono e demais habitantes de
seu territorio. Também se hoje
seguir para o registro da
Pádua e o sup. juiz de di-
rito desta Comarca, em cujo
territorio o mesmo de Cabupre
... e um emprego de The-
... proprios, levando
ambos as instancias no sentido
de tornarem conhecimento das
... ali medidas e pro-
... com o mesmo de
de por parte desta provincia
... de fazer se venha
da qualque ... e resguardar
... da jurisdição

proponendo, para o ditante, as suas
suas e citações da proposta
de Santal Catrazina. Por isso
formações que pro este nome
formam Coligadas e das principais
suas que foram de a Jazminta
das, dadas, com o, e, e, e, e, e,
lencia. Concluzindo, permitir
na sua Honra Excelencia, que
em interesse da ordem e para
efficiencia dos meios empregados
para a manutenção d'elles, sobre
o de Honra Excellencia que se
comende a Presidencia de San-
ta Catharina e empresa de pro-
prietarios tendentes a fundar
cessar a reprodução das vio-
lencias, que como tem a honra
de expor, tem sido praticadas pe-
las autoridades subordinarias e tra-
bitantes da Comarca de São Fran-
cisco, contra o agente do Comen-
dado e habitante de Villa
do Rio Negro. - Por grande a Hon-
ra Excellencia, Martiniano
Kocul, Antonio Simão, Comen-
dado João Pedro Cabral
de Albuquerque, Ministro e
Secretario d'Estado das Negocias
da Justiça, Augusto Cabral
Ferreira, Comendador, Assessor
da Secretaria, Comendador
Francisco Della (Alfonsu tey, lida

40
Linha Norte e Como existe uma
entidade que diz respeito a
Conta a Tabela Eccellenza Campos
Alcides de Souza e outros sobre
cripta levantada do Rego de 1895
O Procurador da Republica do Es-
tado Francisco Mariano Teixeira
Copia. Em 27 Outubro de 1895
O Promotor do officio de Ponta
Eccellenza, offcio de 2 de Se-
ptembro ultimo, tem o honra
de transmittir a Ponta Eccellen-
cia, por copia, a informacao que
a respeito prestou pelo Capitao
Chefe de Policia e agente o dele-
gado do termo de São João dos Ri-
os, acerca de alguns
documentos relativos ao ob-
jecto. - Poderiam informações
verificadas Ponta Eccellenza que
o conflicto de jurisdição entre
as autoridades da villa de São
João dos Rios e de
São João dos Rios, visto, pro-
prio de pretenderem aquellas
autoridades fazerem publicadas
ordens no districto Federal, di-
ga policial dos Rios, e os pro-
prietarios desta fazenda, a pre-
texto de estarem alguns de
seus deves de districto de Rios
a serem exigidos do Rio
Santo, como se fosse a limite

entre as duas promeças. São
Honra Excellencia que em
tem permissoes conformes
de respeito a lei provincial
conquanto não seja definitivamente
resposta de decisão a que se refere que
pessoa do Corpo de Militares não
é licito auctoridade de uma
promeça de execução judicial
no Districto policial dos Am
Brosos, ante a que aqui a tem
exercido sem contestação as au
toridades d'esta Provincia. Não
obstante com o seu Honor Excell
lença do officio do Doutor Chefe
de Policia. Recommenço este
de Delegado de São José dos Ri
nhões e as autoridades dos Am
Brosos que evitarão conflic
tos entre os habitantes do distric
to de São Paulo d'esta Provincia
Ao Presidente de Santa Cathari
na. Theophilo Paranhos Lima
Campeão A. Carlos. Tellus
e a seguinte rubrica. Cu
pityba de Maio de 1895. O Ing
Ovario e a da fronteira do Es
tado. Quembrado José Francisco
Francisco 1999
Cópia. Multidão Excell
tenção Senhor Securo a comp
em de fronteira de Santa Cathari
na de 23 de corrente cobrada o

194
In Anno de Munitatis de Impens
de 19 de Junia dicta anno 1940
quod fuit Tomo Excellencia Imper
sua sobre quibus dictis de be la
arbitra dicta provincia carnis
de Santa Antonina, tunc emissa
ta aquella Refinamentis per los
Excellencissimos Señores D. Juan de
Antonina e sobre e que tandem
dixit D. Juan Excellencia suum
opinione opinionis. Per me ful
gundo con a necessario Capa
peisora e condecimientos suffici
entes para emitir con. Heimo
seguro sobre negocios que de li
fudo e importante, conitudo, e
con obsequia a orden de Tomo
Excellencia dicitis prouo que
muroccore, condecando pela
informacion do meo Excel
lentissimo Señor D. Juan de An
tonina. Ja e condecida de tempo
immoqual a dicitis no littoral
pelo Rio Sabij-grande, e proximo
e de Cruz que frequencia da
vida ha a oppor sobre ella, e po
to que em D. Juan de Leira, ella
seja decidida en fulga comite
quinta e senata, off. pelo meo
Excellencissimos Señores, apon
tada, nate e, pela atto da Consi
llium, qual conueno de dicitis and
en tunc con D. Juan de Antonina

da Serra do Espigão de Santa Cruz
est. em Cam. de Cofres da Serra
Barrobas em Cam. de Cofres, segundo
a representação do Sr. Affonso
d'Alta provincial, fazenda, feita
primeira, tendo os Campos e fozas
do dito Espigão, e os Campos de
Campos, e fozas para Santa Ca-
tharina, e fozas seguintes, estes
mesmos Campos, fozas e Pararia
Excelentissimo Sr. Visconde de
Ternaria, quando diz: pelo Rio Tim-
bóati. O Rio Uruguay, que segue
nosse do, e fozas, e Cam. ge-
ral, que o Rio Timbóati, e fozas
entre fozas do Espigão, e fozas de
S. Paulo, e fozas de S. Paulo, e fozas
que Cam. fozas, e fozas, e fozas
os Campos novos das de fozas
e fozas, e fozas, e fozas, e fozas
de diz. ter. fozas, e fozas, e fozas
fozas. A provincia de S. Paulo,
sempre que a Cam. de Cofres representa
a Cam. de Cofres da Serra
da Serra do Espigão, e fozas, e fozas
ta alem da Serra do Espigão, e fozas
na provincia de Santa Catharina
na provincia de Santa Catharina
o Rio Barrobas, e fozas, e fozas
ta, e fozas, e fozas, e fozas, e fozas
de fozas, e fozas, e fozas, e fozas
de fozas, e fozas, e fozas, e fozas
de fozas, e fozas, e fozas, e fozas
de fozas, e fozas, e fozas, e fozas

cuibecirias e sectas emuldas, e com
um fido de tempo que a praxe de
lignas, e aliam deito plicario em
fua terra a territorio de Palmas
e seus sectas para Santa Ana
Thomaz, tispno de a provincia
do Paranna, mais de a terra de
guas no dicio de Dente e com
do este ali emontem os Estados
de Guayana e Paraguay, e se por
este lio mas de a terra de a terra
muito menos que se pelo lio de
guas, como fa' troua quem em
e em, fiqua a terra de esta pro
vincia, as villas do Principe, São
João dos Ribões e Cidade de Couty
f. ba, pateriam omis a frequencia
do lio Negro, que se acham coloca
da em fua terra as viagens do
Rio de Dente nome. Persegui de
de a viagem quem negocios de
transporte de importancia, mas
no de a terra quem pelas Cuntas
geographicas, que por a terra de a
lignas, por a terra de a terra de a
terra, especialmente no que res
pecta a de a terra, fiqua a terra
que a terra de a terra de a terra
de a terra de a terra, como a terra de
a terra de a terra, em a terra de a
terra de a terra, e fiqua de a terra
de a terra de a terra, como a terra de
a terra de a terra, como a terra de
a terra de a terra, como a terra de
a terra de a terra, como a terra de

Catharina da Cunha dos Coutos
com a quem d'aquele Rio, e os
Pauzes novos da sua margem
depois, e quanto ao Rio estagado
depois de Santa Catharina, quem
depois d'outra fidalgia de Rego,
de Coimbra, que logo se vendeu
depois que não se viu sua proximidade
de Terremio para o Rio de vitor
ta leguas e por outro direcao, e
depois de um pouco de tempo
tra, deixando a fidalgia de Rego
da a bem fidalgia de Coimbra, de outro
depois que a de São Paulo, apro-
ximada de fidalgia de Rego, de outro
depois, e de leguas e por outro
depois da fidalgia de Coimbra; por
tanto parece-me que fidalgia
depois de melhor fidalgia de Coimbra, e
depois de interseccao das duas
provincias limitrophe, que a
representada pelo Excellentissimo
Senhor Barão de Antonina ditado
pelo Conhecimento que tem das
duas provincias, e tendo pre-
visao que se des, sobre esta ma-
teria, parece-me comtudo,
que houve de se ter a fallar no
Rio Terremio; pelo motivo que
a emardina, e assim se de novo
fidalgia de Rego, e de fidalgia
pelo Excellentissimo Senhor Barão
de Antonina ditado de Rego, e de fidalgia

Antiquidades do termo de Guimille
e da provincia de Santa Catharina,
e maismente em quanto a em-
terra e cidades immediatas a dita
parochia de Guimille de Rio Negro, em
fidelidade pertencente a mesma
Comarca para Comprometter a
sua defesa do qual quer se ten-
ha aqui no presente de Guimille
estando affecta ao Collo legislativo
no a questão de limites applicata
provincia e a de Santa Cathari-
na e havendo o governo municipal
do obscuredo preferentemente os
limites ali aqui respectados, e de
extraordinario modo porque as refe-
ridas autoridades, pertencendo a
os posses a questão, e maismente fu-
jurisdictione a dita municipalidade
por meio a finanças. Logo, pois a
dita Comarca que se tem de
se estabelecer no sentido de Ca-
lifornia semelhante a outras de
que possui resultam Cuius Complic-
tos Comtando em consequente
que a dita Lei da ditta Provin-
cia de Santa Catharina e a de
do anno frequentem no in ditta
Colonia de São Bento de Guimille
por ditta a mesma de Rio Negro
bem como o seu de ditta da
Comarca de São Francisco e Joim-
ville, e maismente pertencente a ditta

110
Pello. Rembunha sobre o documento
relativo a este facto. Foi encontrado
na Secretaria de Policia e no
dito Ministerio. Cabe-me, em
tutela, a dora de accusar a
que a Rio Segundo. Com em tem
nos de prohe incontestada dita
propriedade e que nos conta a
pessoa do Corio do Affuer San-
Pinto por quem Pello, por meio
na Prefeitura dirigida ao fey
Municipal da fozza em esta pro-
vincia, em que se requiriu a
pessoa de fozza. Do Ministerio da
Justicia. Segundo concordia fey
Divisao de Si. Confie. Confie.
Tallaba e assim subscripta. Cu-
ritiba do Rio de 1895. O Pro-
curador Geral da Justicia no Estado
de Pernambuco Francisco Nuncio
na terra.

12
Copia em 29 Junho de 1876.
Tudo no fozza de Pernambuco
os de fozza Excellencia copia do
officio que nesta data dirijo ao
Municipal Senhor Officio
da Justicia, em resposta ao te-
legraphico que Sua Excellencia
fornecido-me em data de hon-
tem sobre os Confictos que se tem
dado fozza de fozza e fozza
e substitutos da Comarca de fozza
Francisco provincia de Santa Cruz

Carta de Compra e Venda de terras 1895

De Manoel de Jesus da Costa e
Rafael de Albuquerque e
Francisco de Jesus

Cópia em 17 de Outubro de 1878 +
Tudo a respeito de aquisição de

terras de São João de Agostão
último, acompanhado de Cópia do
contrato feito com o Engenheiro
Emilio Couto, para a obra de

uma casa de moradia e de um edifício
monte aia de São João de Agostão
de São João de Agostão, no vale do
Rio Negro, ao Oeste do Rio Negro, des-

tinhas a Constituição feita do pa-
trimônio de seu Alteza Sereno
na pessoa Isabel e seu Augusto
esposo, como também sobre de
seus legados quadrados de terras

devolutas por Constituição da
qual a área para o mesmo fim
Christovão Tomaz Escalante mi-
nistro atencioso para o facto que o Sr.

to Engenheiro Commendado
est. J. Residência em officio de
P. de Barros de 1877 de transmitti-
do. Concedidas a particulares por

esta Residência na Costa do Rio
Negro, tres legados de terras devolutas,
determinando-me que me devesse enca-
minhar e recolher de tais Comen-
dos. Serão de? Considerados subin-
tegrados sem effeito, afim de que

procurador Pedro, e a Publica e a
de autoridade impedita da
supplente do juiz Municipal
Lopes de Almeida, e o
Caza e o de Seguridade. O
Municipal do Juiz Municipal
segundo supplente a esta villa
de família e seu termo e o Juiz
e qualquer official de justiça do
distrito do Rio de Janeiro a quem
este for representado, que com seu
cumprimento notifique a João
e Antonio Ramos, João Antonio
Pereira, José Elias Moreira, João
João de Barros, José da Silva
Tom Pereira, Sebastião Gomes, Lau-
rindo José de Bello, Francisco e João
Francisco, Francisco de Paula Pereira,
Antonio Pereira Lopes Antonio
Pereira Lima, Francisco e Antonio
Francisco Antonio dos Santos, Leon-
na e Harmonia Alves Conical, para
como jurados sorteados compare-
rem no dia 14 de junho proci-
mo próximo, no tribunal da ma-
nha, nesta villa de família no
sala da Câmara Municipal, para
lugar este sorteados pela Câmara
Municipal para a defesa da
juiz, visto ter sido no referido dia
e hora, como emquanto de
a seguir, sob pena de lei se falta
para quem comparecer. Villa de

192
Faz-se elle em 29 de Maio de 1886
Pelo Substituto Promotor da
Procuradoria do Fisco e juiz Sr. Co-
juiz Sr. Aguiar Fontana no ditam
dado do que se deu em Villa do Rio
Negro 14 de Junho de 1886. Compre
do Officio da Justica de Sua Pro-
curadoria Fisco. Compre Sr. Carlos
Selles e assim subscripta. Com-
ritorio de Maio de 1885. O Prom-
otor Fiscal da Justica do Estado
Procurador - Francisco Soares
no tempo

Compre. Com 21 Setembro de 1886. +

Trata-se de uma denuncia e re-
cebimento do arrendamento de
Cedencia de arrendamento esta Provisoria
com data de 2 de Junho transmitta
transmittendo Officio da Justica
fisco do Presidente da Provincia
de Santa Catharina a Cuidado
que accione. Com a mesma
Cedencia a Villa do Rio Negro
dista Provincia pelas authorida-
des de fisco, a fim de effectuar
as algumas prisoes, e reclama-
dos que exigem a providencia
Competente tras resolve sobre o
gestao de limites, de esta Pro-
visoria as precisas providen-
cias no sentido de acustellar
fisco de arrendamento fisco
de arrendamento Com a de arrendamento

a Reconhecimento feita por Sua
sa Excelencia o Sr. Bispo de
vistos e dados do Rio Negro pro
estas Casas e uniu a Circun
frenta e profissional de amor a de
taente de quem queriam ou Com
flicto feito que se respondero de
luz, sua forma da lei, e de me
Cantudo, promover respeito a
mente da Casa Excelencia que
mas tra feito acesso entre as
partes dos funcionarios de sim
ville, e de informacoes presta
das a esta Presidencia pelas au
toridades do Rio Negro pois, que
deba de infere que e de modo
procederem ellas. Com a pratica
regularidade, quanto ao acto
da apresentacao da escola to
davia, do terreno em dita obstar
um grande conflito, que estava
informante entre a municipal
escola e o paro da localidade que
com a parte, de modo algum de
prova de justica a respeito de au
toridades estranhas pois que
tem visto, ate hoje, sob a fun
dacao das ditas Comissao a
qual sempre esteve no proce
do municipal de probacao do
Rio Negro, onde se parou a just
Logo depois praticou a mesma
Reconhecimento de simville a de

Reflexão em volta permitida para
se de uma fronteira situada a cerca
de 700 metros de distância da
fronteira territorial que se acha se
debeu fundar-se em virtude
da off. Pio. Pico, desta Província,
e para que o Hon. Excellencia
provesse e reconhecendo que foram es-
tes funcionários que se encontra-
rão, assim impeditamente
procurar o Conflicto. Como Confus-
sa o proprio finj de direito da Co-
munição que abrangem o termo
de fronteira, não informados pres-
fada ao Presidente de Santa Ca-
tharina e que Hon. Excellen-
cia por copia em seu nome. Da
parte da Presidência desta provin-
cia do Paraná, assim como a Hon.
Excellencia que off. de verificação
do tempo, o maior em se de
para o ditos Conflicto. Como as
autoridades de Santa Cathari-
na, ao ponto de corrigir, pre-
juizo para os interesses fiscaes
com sacrificio das rendas pro-
vincias e parcellarati. Deseja-
do de estabelecer agencias de
necessidade de pontos nos
lugares commerciaes proximos
da fronteira limitrophe. Seria
para passar cada Presidência
da Província vizinha fronteira

fronte Comissaria da Comarca de
e mandando que o do Rio
seja revogado, proibindo-se
qualquer modo, quer em substancia
de formalidade, mandando-se
que se apresentem os mandados do Rio
Petro dentro de 30 dias para
efeito, porque os mandados de ter-
ritorio foram revogados, e assim os
mandados, ocasionando conflitos
jurisdiccionais proprios de
mandados do Rio Petro pro-
curador obal-os. Logo o
Excellencia bem Comprehende
se sempre facia a sua autori-
dade e Comprehensao de seus
mandados pelo territorio legado, quan-
do se trata de pessoas do terri-
torio sujeito a jurisdicao das ditas
Provincias. Logo protestando a
Excellencia digna de terminar em
Consideracao a escriptura de
Comprehensao de Jurisdicao de
Santa Catharina sua medida
de presencas para melhor ga-
rantir a tranquillidade dos
habitantes do Rio Petro, exi-
tando de um futuro Com-
plicito. Ha a Jurisdicao de
João José Pedroza. Comissario
João Felizardo e assim descripta
Jurisdicao de Maio de 1895.
Procurador da Comarca de

do Estado Pernambuco Francisco
 Xavier Teixeira
 Lisboa, 2 de Maio de 1880 +
 A Vossa Magestade Ser. ap. Cordeiro
 Augusto de Almeida Excellentissimo
 que o Presidente de Santa Catha-
 rina acaba de telegraphar me
 requerendo que fizesse das
 topos as providencias communi-
 ter sobre os factos de que trata
 em meu telegramma de hoje
 a Vossa Excellencia para o que
 aguardava as informacoes que
 requisitava e copia do
 meu recebido. Ao Ministro da
 Justica Manoel Pinto de Jesus
 Santos Filho. Compre. A. Carlos
 Sellada e subscripta pela Secre-
 te Jourd. Curitiba de 1895. O Procurador Jeral da
 Justica do Estado Pernambuco
 Francisco Teixeira

+ Lisboa, telegramma dirigido
 ao Presidente de Santa Cathari-
 na em 2 de Maio de 1880. pe-
 lo ex presidente desta Doutor
 Santos Filho. Heba de chegar ao
 meu conhecimento que algumas
 praças de policia e um official
 de justiça, nomeado de...
 do juiz municipal de...
 e ali autorizada no...
 e ali autorizada no...

Manuscrito pela firma Seguratti Lu
sity de 1898. O processo
do Conselho da Justiça do Estado de
Santana de Parnaíba. Município Santana
de Parnaíba.

Cópia - Em 21 de Maio de 1892
Delegado Municipal. Dizia respeito de
officio do Presidente do Santa Lu
Municipal estabelecendo negociações
que, que processo de fidei a qua
tão de limites jurisdicção a geral
suas das terras d'esta provincia
Transferir para o Poder da Com
ca de Agraria do Rio Preto. Com
o Conselho Superior. A primeira
de multa em a Terra Capellania
cópia do meu officio. Por accordo
trada fidei. Coloco o terreno em
provisão de sympathica e conto que
teu adpensas gerais. Ao Membro
da Agraria do Estado. Carlos Augusto
de Parnaíba. Comarca. A Carlos
de Parnaíba e argum Manuscrito Lu
sity de 1895. O processo
do Conselho da Justiça do Estado de
Santana de Parnaíba. Município Santana
de Parnaíba.

+ Cópia - Em 26 de Junho 1876
Por additamento ao meu officio
de P. de Curitiba, sob n. 13, tendo a
branda de passar a terras de P.
do Conselho Municipal copia das que em
dirigiram a Comarca de Parnaíba

e promissão feita de João de Deus de P.
Tejo, a favor da Companhia, em data de
18 de Janeiro de 1874, sobre a qual
seja Comandante por autoridades
da Comarca del Rey Francisco da
provincia de Santa Catharina.
Comprehe-me nesta occasião
representar que os habitantes
de Vila Rica estão revoltados. Con-
tra o proseguimento das autori-
dades de família, das quaes tem
partido diversas protaccões e
coms separadamente e senten-
ças, e ali protaccões para desol-
lar qualquer inulto das referi-
das autoridades e mencioes pa-
ra Comar e proco, logo a Vossa
Excelencia que pedigue tomar
as providencias que o caso require.
De Ministro do Imperio. A. de
Albuquerque Lima. Comarca de
Canoas. Sella e depreciação pela
seguinte forma. Comarca de
Officio 1875. Proco de Comarca da
Justica do Estado de Pernambuco.
Francisco Spaviano. Comarca
X Comarca. Com. 2.3 de Outubro de
1874. Tenha a honra de receber
o recebimento do officio em com-
data de 6 de Agosto ultimo. Sua
Excelencia se deva transmitir,
em a proposta de Comarca por
partido de Vila Rica, de João de Deus

Circunstancia de ter suscitado a
negocio a decisão do Governo
federal, que transcreve o
de Contracta que seiro. Segue-se
tão mediantes manifestação do
Presidente de Santa Catharina
Miguelo José Cardoso de França
Alfonso Comfere A. Carlos
Lelbata e assim subscrita. Qu
ritybu de Maio de 1895. O novo
Mun. Gen. da justiça. Membran
quinto Francisco Itaciano Pereira
de Lisboa. Em 7 de Junho de 1895.
Telegrammas. Ainda mais esta
exp. execução o meu acto de 31
do parvato, mudo. Crea
illegitimas a Carta Excellen
da. Assentei a questão em tunc
no que me parece modo. Probo
nto accôrto final sem entrar
no inconveniente questão de
limites. Suponho que a Província
de Santa Catharina não ha
diferença proprio. A Causa ficaria
Vinte e seis. Pelo a Carta Excellen
cia. Resposta por officio e decla
ro que não darei o meu do' ou
dum sobre este assumpto em
quanto não ficarem de lação
Niente o meu proprio e a prova
e' o meu livro de lação publici
Causa e Regulamento a que se
na aldação a Agência da Policia

da Serra. O intermédio de ambos
 as promessas dizem ficar por
 definitivamente acatadas. O Pau-
 sanismo de casa conflictiva, pretor
 de acatada para sua carta. Para
 achado unicamente publicam
 a nova. Comprovação. Emiss
 de exclusão de opinião da pro-
 vincia. Do Presidente de Santa
 Catharina. Curo. Augusto de
 Carvalho. Com. H. Curo. Te-
 laro e unum. Subscrito. Curi-
 tuda de Maio de 1893. O. Procu-
 rador Geral da Justiça. Recomban
 1876
 de Copia. - Fabris da Residência 22 de Agosto
 da Provincia de Santa Cathari-
 na em 2 de Agosto de 1876. Ilustre
 am. Executivissimo Senhor. Tenho
 a honra de accusar o recebimento
 do officio de Vossa Excelencia de
 3 de Agosto corrente, no qual me
 praziosa ter chegado. Por de qua
 os a copia integral de Alvará de
 do de Pernambuco de 1848, por mim
 remettido e cujo original achado
 no arquivo da Secretaria desta
 Residencia Registrada sob nº 24
 da Collecção. Para tanto praxe
 ter Vossa Excelencia fezo insin-
 sionado no recorde a excitação
 authenticamente desta importante do-
 cumento, posto em dadas tra-

commente a pela falta de exatidão
do Mapa Caballero, que por parte
da provincia de Santa Catharina
mostrava a parte de São Bento, a que
então pertencia a actual de Laguna.
Mapa Caballero permite-me
que a digno labor de erro enorme. As
Reclamações feitas da dita provin-
cia, hoje que ella tem os seus li-
mites bem assignalados e comen-
damos as linhas dos parâmetros
pelos seus territorios, foram Com-
tantes, e no officio a que responde
foi dada a seguinte resposta: A
denuncia ardata de 1787. O Município
de Lagos, proce. ter. lido. Com effecto po-
nente, proce. ter. totalidade e totalidade
descoberta dos parâmetros, cujos exi-
tos de imitação e energia. A
ou exatidão proce. ter. os lados
tanto aquino, que, marcos pro. Coi-
m e. North. G. pro. ter. de effa-
mas Com. pro. Herb. pro. ter. da
Cartilha de São Bento. Mas pro-
cis. proce. ter. proce. ter. de
São Paulo, a que, de que, grand-
des. proce. ter. proce. ter. do-
bre. aquellas. terras. todos? Com. pro-
acoptarem. São. de. de. Com. pro-
ter. de. Lagos, de. de. proce. ter. que
se. lido. e. Affirma. de. de. de. de.
proce. ter. 1.8.1.0., proce. ter. e. proce. ter.
Cartilha de São Bento, proce. ter. de

proeminencia de Santa Catharina e
 que se trata de entre os muros da
 favela de Santa Catharina no in-
 terior e fronteira da favela de Cambé
 teste, de quem se trata e se especifica
 limites e circunstancia da favela de Santa
 Catharina. Affirma de Affirma e terminam-
 te: "nei. pad. bem: de J. de S. Paulo
 Juaz. V. de quem se trata a municipalidade
 da Villa de Laguna e no seu termo
 da favela de Santa Catharina e im-
 cobravel no Capitania de Santa
 Catharina, a cujo governo fize-
 ra d'ora em diante se seguisse." e
 tal decisao affirmo e remova
 Comdada Mendes autorizada
 no materia foi: um acto de pro-
 priedade fundada em favela e Com-
 munitaria publica, como se reconhe-
 ceu a favela em deus, e em or-
 as." E em deus a validade
 dos Actos de favela e sobre limi-
 tes e terrenos e sobre favela e
 favela decididamente e constituido
 e subin presidente que transam
 o mundo em interdição e
 sanguinolentos conflitos, e ho-
 je a Praxe tem tanto de reclamar
 a favela de Santa Catharina de Santa Catharina
 to, como a favela de Santa Catharina de Santa Catharina
 da favela de Santa Catharina, e favela de Santa Catharina
 e a favela de Santa Catharina, e favela de Santa Catharina
 E em deus a validade, e favela de Santa Catharina

no Estado unido de direito
em do Abrão de 1749, arrematando
nos só a trecho acima allfornas
seu officio de 3da Comte, e assim
seguinte: "D'esse Abrão existente
fno Secretaria do governo de Santa
Catharina, segfndo Thom Excellen
cia me informo nuniadegley ca
bedal. Informo e affirmo lei cont
eido do Senhor Camarão Mendes
quem cita integralmente. Quanto
a Thom Excellencia aprova o mu
cto pelo qual sej ter eu feito ces
sar a jurisdição que pretensiam
exercer as autoridades d'essa pro
vincia sobre habitantes da Villa
do Rio Negro, declaro a Thom Excel
lencia que essa jurisdição moral
não heou inoprimido de seguir,
e que si por motivo de ordem pú
blica e prudenter conflictu entre
brasilicos, e que tornei a proibir
em allfornas. Comprehendo ta
luna, faza a respeito, discorando que
as autoridades da legião litigiosa
querem de inoprimidades furtivas
divinias. Tom a devida reciproc
cidade não heu furtiva e furtiva
calma e tranquillamente. pelo de
reito do proprio legislador, de le
gislatura. Aproveito a occasião para
fazer saber a Thom Excellencia que
a respeito da estaca das Comarilhas

Alcaide Alameda de 1749, do qual se tem
 tanta terra fallada e alguma de feudo
 e as pastagens da fazenda de
 Santa Catharina que se arguem
 de limites. E tanto em ambas que
 se acham e se acham ad sua
 authenticidade nos dias de 1749
 do Excellencia que o Alcaide de
 1749, como tem nullo algum como
 prova de que o Rio Negro sepa li-
 mite entre as duas fazendas.
 A fe que o tal Alcaide tem sempre
 nullo a lousa Excellencia, nasce
 da Confusao que se pretende fa-
 zer entre limites do districto de
 Quixerorim e limite de governo
 das Capitania, confusao de as
 divisao administrativa. E a lousa
 Excellencia sabe perfectamente que
 nullo os termos mudam e que
 nullo as Cruzes districto compre-
 hendem territorio de mais de
 uma Capitania e assim a sedi-
 do de Pernambuco pertencente
 a Sao Paulo, comprehendendo por
 tanto tempo o territorio de Sao
 Francisco pertencente a essa
 provincia. Assim em 1807 foi
 da Comarca de Santa Catharina
 assignada para o districto de Sao
 Paulo do Sul (aquele de Bealim) por
 provincia de 18 de Novembro de 1812

esta traballando en abitar un
sistema que Comandante que tiene
Tornante a buencia cubria de la
D. Francisco Comandante que
concordancia de patentes de
trabajo. Han por lo pronto en el
de Apuntar a los proyectos de la
obra elevada. Consideramos a que
a los Excelentissimos a que
Comandante. Muy atentamente
señor Comandante. A los señores
señores. Sr. Presidente de la
Junta de Parana (asignada) Alfe-
de de Escarapilla Parana
Cubia de la Presidencia de Parana
en 5 de Setiembre de 1876. Muy
señor y Excelentissimo Señor. Te-
ne a honra de recibir el oficio de
14 de Agosto ultimo. en el cual
Excelentissima señora Comandante
señor sobre el valor que atri-
buimos. Obra de 1879, por lo que
de límites entre las provincias de
Santa Catharina y Parana, un
como votar a grande importancia
que pretenda ser el primer
del la existencia auténtica de
obra e a adonaciones que se
hayan hecho en Parana. Por
nro. oficio de 11 de Parana Excel-
lentissima señora Comandante
trabaja de Parana del 9 de Setiembre
de 1876 que se refieren a la

1875
5 de Setiembre
Oficio de
Cuidado de
Parana con
respuesta en
24 de Agosto
de 1876
de de Sta
Cath.

territorio de Laguna de Parana
San Paulo, e assim e de Santa
Catharina; e me declaro que o
juiz ordinario geral das partes
de Santa Catharina e de
Lagoa de São Pedro, em nome meu
apresento seguinte que de primeira
tudo de ordem judicial se puz
em conflito. foi que terminou
mutual e voluntaria, e assim
de que o Juiz ordinario geral
de Santa Catharina que se
da parte litigiosa governo de um
município extraordinario. A
inda a Honra Excellencia apresenta
a oportunidade para dar-me
justicia de que a parte da Honra
Excellencia esta perturbada
em abito de uma pessoa que Com
munique a Honra Excellencia
do of. de primeira, perguntando
Honra Excellencia que se
Necessidade de um officio
principal de referir officio
nos abito de honra de honra
Honra Excellencia as considerações com
que estubo deus contental
procurando remediar o
primeiro para me abacoar
em um tempo de illustre
Honra de Honra Excellencia
abito impetras em adun
Neste me honra de honra

Laicidade, em 1754, foi
firmada pelo Conselho Ultramarino
em 1754, exercida pela mesma
da dependente de sua vida. A
carta patente de 1754 nomeava
que se achava legitimada em nome
princípio do Registo geral da
Secretaria de Estado e no li-
vro terceiro do Livro de Cui-
tiba, diz: «Sei por bem nomear
se provar como presente foz a dila-
Antonio Caminha Pinto, Cabista
com os doentes de Curitiba, em
Cibran do no Livro da Cadeira para
la dila. e a dila. e a dila. e a dila.
Caminha. » Este esse dila. de que
Caminha Pinto foi nomeado Ca-
pista. com Cabista e dila. e a dila.
Antonio de Lages, foz a dila. e a dila.
da no dila. e a dila. e a dila. e a dila.
verdade de São Paulo, e a dila. e a dila.
da que foz a dila. e a dila. e a dila.
e a dila. e a dila. e a dila. e a dila.
Antonio de Curitiba, e a dila. e a dila.
de que foz a dila. e a dila. e a dila.
e a dila. e a dila. e a dila. e a dila.
Antonio de Curitiba, e a dila. e a dila.
de 1754 foi creada a Cadeira da
provincia de Lages por Antonio
Caminha Pinto, e a dila. e a dila.
fazenda segundo o termo que dila.
do de Curitiba, e a dila. e a dila.
pista general de 4 de Setembro
de 1754 foi Antonio Caminha Pinto

causa a villa de Lages e fundado por
de administração pública e igualmente
provoações por fim em virtude de
tantos do vilh de Curitiba que
causa também de sua parte a qual
le tempo seguinte. Com 1787 a go-
verno de Santa Catarina e de
governo de Reclamou do Rei
Rei a qualleterranos de Lages e
esta Reclamou em offício de 31
de Outubro de 1787 e que se acha
registrado a folha cento e quarenta
e do livro do Real. e a mesma de
seus ao governador de Santa Ca-
tharina que a sua comissão em
damos terrenos a que se refe-
ria por serem pertencentes a S.
Majestade - Ainda que em di-
versos documentos ficando pois
montado o dire. to de São Paulo
ao dito território. Ainda em
1776 a go. de Santa Catarina
mas a junção em de esta com
a capitania de Santa Victoria pa-
ra o Rio Arariós e a sua. e
marchas de esta de São Jorge e
mandou que alli a fosse esta
colocada e pertencente. e a S. M. e
tra isto protestou o Capitão mis-
são de Santa e mandou com
ta com a a a a a a a a a a a a
causa de de de de de de de de
de de de de de de de de de de

